

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO 002/2022

Assunto: Pedido de informação

Minduri, 04 de fevereiro de 2022.

Sr. Prefeito Municipal de Minduri

01. A par de cumprimentá-lo, bem como de reafirmar o compromisso dos membros do poder legislativo local com a lisura e transparência da administração pública do Município de Minduri/MG, e, ainda, alicerçados nas faculdades elencadas na Constituição Federal¹, solicito a V. Sa. que remeta a esta Casa Legislativa, as seguintes informações e cópias:
- a) *Qual orçamento da Câmara Municipal para o ano de 2022.*
 - b) *Cópia física ou digitalizada da Lei já Sancionada referente ao orçamento solicitado, uma vez que o órgão deve receber cópia de Lei Sancionada no que lhe diz respeito.*
02. Sabe-se que a competência do vereador é efetivamente fiscalizar a atuação do Executivo de forma a dar total transparência aos atos bem como de forma a dar lisura na condução das políticas públicas postas à população. Igualmente é sabido que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem entendimento unânime acerca da questão ao afirmar que:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CÂMARA MUNICIPAL. PEDIDO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. RECUSA. ILEGALIDADE. SENTENÇA REFORMADA. ORDEM CONCEDIDA. A Câmara Municipal, no exercício de suas atribuições constitucionais, tem o direito, líquido e certo, de requerer cópia de documentação e informações ao Poder

¹ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

*Executivo Municipal, sendo que este é obrigado a atender aos requerimentos, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município. Os atos da Administração devem ser transparentes, públicos e impessoais, visando sempre ao interesse comum, sendo correto afirmar que **o direito do Poder Legislativo Municipal de buscar as informações a respeito da administração pública é legítimo e decorre de sua função institucional mais relevante, qual seja, a fiscalização dos atos do Poder Executivo (...)**” (TJMG - Apelação Cível nº. 1.0312.05.930426-0/001 – Rel. Exmo. Des. Silas Vieira – j. 16.02.2006 – p. 26.04.2006)*

“Afigura-se ilegal e abusivo o ato do Prefeito que nega o fornecimento de documentos aos vereadores, por violar o princípio da publicidade dos atos da administração. Recurso a que se dá provimento.” (TJMG – Apelação Cível nº. 1.0398.04.910503-2/001 - Rel. Exmo. Des. Kildare Carvalho – j. 09.09.2004 – p. 24.09.2004)

***“A Câmara Municipal tem direito líquido e certo de requerer a exibição de documentos relativos a atos administrativos da Prefeitura Municipal, haja vista que ao Poder Legislativo cabe fiscalizar os atos do Poder Executivo, não se deslembrando, ademais, que a exibição de documentos municipais decorre também do princípio da publicidade, que envolve toda a atividade do poder público. (...) Doutra banda, o descumprimento da segurança gera sanções outras a serem suportadas pela autoridade coatora, como, por exemplo, aquelas decorrentes da prática de crime de desobediência - mais severas do que mera estipulação de multa pecuniária.”** (TJMG – Apelação Cível nº. 1.0273.09.006015-6/002 – Rel. Exmo. Des. Dídimo Inocêncio de Paula – j. 26.08.2010 – p. 23.09.2010)*

*“Mandado de segurança - Prefeito Municipal - Exibição de documentos solicitados por Vereador - O poder fiscalizatório outorgado ao Tribunal de Contas do Estado não abstrai o da Câmara de Vereadores. Para exercitá-lo na plenitude, é lícito requisitar informações ao prefeito acerca de documentos concernentes à sua gestão. Entretanto, reformo parcialmente a sentença, tornando-se a primeira parte do requerimento nº 006/2005, eis que a própria apelada assim requereu. Provimento Parcial. (...) **é indubitoso que o requerente, na condição de Vereador, tem não só direito à obtenção de cópia dos procedimentos licitatórios em face do seu munus público de fiscalizar todos os atos do Poder Executivo, por expressa disposição Constitucional, bem como cidadão que***

zela pela coisa pública.” (TJMG - Apelação Cível nº 1.0134.05.062913-5/001 – Rel. Exmo. Des. Schalcher Ventura – j. 24.05.2007 – p. 15.06.2007)

03. Este requerimento fundamenta-se no fato de que esta Casa de Leis, no seu exercício pleno seu dever de fiscalização do Poder Executivo, deve conhecer todas as informações relativas a administração pública local.
04. Assim, para que se possa efetivamente dar total atendimento aos mandamentos insculpidos na Carta Política de 1988, requisitamos ao Prefeito Municipal de Minduri, que envie com a máxima urgência a esta Casa Legislativa as informações e documentos acima requeridos de forma pontual e pormenorizada para que se possa dar efetividade ao mandado popular que nos fora outorgado.
05. Frise-se que os documentos requeridos no presente não traduzem nenhuma violação ao princípio da Separação dos Poderes, nem implicam em qualquer devassa no Poder Executivo, tendo por escopo apenas averiguar a regularidade
06. Antecipamos agradecimentos, contando com a sensibilidade de V. Sa. sendo sabedor da importância da presente solicitação.

Atenciosamente,

Brayner Sotero

Dilermando Batista do Nascimento

Peterson Andrade Ferracciu

Rildo da Silva Garcia

Vilson Barbosa

**Ilmo. Senhor
Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal de Minduri/MG**